

EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO
COMARCA DA CAPITAL
VARA DE CUMPRIMENTOS DE SENTENÇA CÍVEIS E EXECUÇÕES EXTRAJUDICIAIS
LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO
MELHOR LANCE, DESDE QUE NÃO A PREÇO VIL

DATA E HORA INÍCIO: 06/06/2025, às 10:00h

DATA E HORA FIM: 04/07/2025, às 10:00h

SÍTIO ELETRÔNICO (SITE): www.psnleiloes.com.br

Em razão da nova modalidade digital de alienações judiciais e leilões, conforme Resolução 236 do Conselho Nacional de Justiça, Resolução CM N. 2 de 9 de Maio de 2016, expedida pelo Conselho de Magistratura do Novo Código de Processo Civil, Lei 13.105/2015, a realização do leilão judicial, por meio eletrônico, ocorrerá nos termos do artigo 882, parágrafo primeiro, 886 inciso IV, artigo 887, parágrafos primeiro e segundo, do Novo CPC, artigo 5º, da resolução CM N. 2 de 09 de maio de 2016, expedida pelo Conselho Magistratura de SC, artigos 11 e 20 da resolução 236 de 13 de julho de 2016, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça. A consignação de lance mínimo pelos licitantes, ocorrerá em 60% da avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), nos termos do artigo 891, parágrafo único do Novo CPC, salvo determinação judicial em contrário.

Advertências: As condições para a validade e eficácia da alienação eletrônica e presencial estão dispostas no artigo 880 do CPC, na Resolução 236/2016 do CNJ, na Resolução CM-TJSC 2/2019, na Portaria 3/2024 deste Juízo, acrescidas das seguintes exigências: Preço mínimo: o preço mínimo da alienação será 60% do valor da avaliação do imóvel, sob pena de vil e anulação da alienação. Contudo, se o bem imóvel for indivisível, o coproprietário ou cônjuge alheio à execução receberá a quota-parte calculada sobre o valor da avaliação, nos termos do artigo 843, § 2º, CPC, sob pena de desfazimento da alienação. Condições de pagamento: À vista: o pagamento será à vista com depósito vinculado ao processo no prazo de 2 dias após a arrematação; Parcelado: o interessado deverá peticionar ao juízo e informar os requisitos do artigo 895 do CPC. Se arrematar o(s) bem(ns) deverá depositar 25% do valor na forma do item anterior e o restante será parcelado em 30 (trinta) meses. Se bem(ns) móvel(eis), o arrematante deverá prestar caução na forma de fiança, e se imóvel(eis) haverá hipoteca judicial do próprio bem. A averbação da hipoteca na matrícula do imóvel é encargo do arrematante que terá prazo de 90 para realizá-la às suas expensas e comprovar no processo. Comissão de corretagem: 5% sobre o valor da alienação. O leiloeiro não terá direito à comissão nas hipóteses de desistência da execução (775 do CPC), anulação da arrematação ou de resultado negativo do leilão (7º, § 1º, da Resolução 236/2016 do CNJ); contudo, terá direito ao ressarcimento das despesas comprovadas por documentos. O valor da comissão do leiloeiro será depositado no processo, condição sine qua non para a assinatura do auto de arrematação. Se a desistência, a anulação, o acordo ou qualquer outra forma de pagamento ocorrer após o efetivo início do leilão, a comissão será de 2,5%, na forma da Portaria 3-2024 desta unidade jurisdicional. 01) Art. 889 do Código de Processo Civil: Serão cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência; I - o executado, por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo; II - o coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal; III - o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais; IV - o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais; V - o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora

recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução; VI - o promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada; VII - o promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada; VIII - a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado. Parágrafo único. Se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão; 02) A verificação do estado de conservação dos bens poderá ser realizada pelo pretense arrematante, se desejado, mediante disponibilidade e acompanhamento de Oficial de Justiça, devendo ser solicitado na vara (art. 154 inciso I do CPC) ; 03) O pagamento dos encargos relativos a propriedade (transferência patrimonial) e/ou obrigações referentes a desmembramentos, aberturas de matrículas, averbações, bem como quaisquer ônus referente a regularização de área e edificações, correrão por conta do arrematante; 04) O procedimento expropriatório restringe-se às áreas acima individualizadas. Excluem-se quaisquer outras benfeitorias e/ou áreas remanescentes não alcançadas pelo presente instrumento editalício; 05) (Artigo 895 § 1o do CPC) A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. ; (Artigo 895 § 8o inciso I do CPC) Em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; terão preferência as ofertas para pagamento à vista, embora admita-se também propostas de parcelamento, mediante entrada de pelo menos 25% do montante e o restante em 30 mensalidades corrigidas pelo INPC/IBGE e acrescidas de juros de 1% ao mês, desde que constituída caução (bem móvel) ou hipoteca sobre o próprio bem (se imóvel).

PAULO SETSUO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial JUCESC AARC 164, devidamente autorizado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Alessandra Meneghetti, Juiz(a) de Direito da Vara de Cumprimentos de Sentença Cíveis e Execuções Extrajudiciais, venderá em Praça/Leilão, na forma da Lei, em dia, hora e local supracitados, os bens penhorados no processo a seguir:

Processo: 5001223-58.2018.8.24.0023 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
EXEQUENTE (01) SECUBRASIL EQUIPAMENTOS DE TESTE E MEDICAO (CPF/CNPJ 11.741.491/0001-48)

Adv. Exequente Murilo Gouvea dos Reis (OAB/SC 007258)

EXECUTADO (a) (01) R D S VEICULOS LTDA (CPF/CNPJ 03.400.527/0001-00)

Adv. Executado Schéroon Cristina de Medeiros Santos (OAB/SC 013356)

Bem(ns): Terreno rural situado no lugar Papagaios, Município de Canelinha, nesta Comarca de Tijucas/SC, com área de 5.227.200,00 m² e medindo 792 m de frente, ao NORTE, no Travessão da Serra da Dona, por 6.600 metros nos fundos, ao SUL, no Travessão do Quilombo, confrontando, do lado LESTE com Juvenal Pedro dos Santos, sucessor de quem de direito e do lado OESTE com Norberto Silveira de Souza. Sem benfeitorias. INCRA 809.012.015.970-2. Imóvel Matrícula nº 23547 do 1º CRI da cidade de Tijucas/SC. Venda Ad Corpus.

Avaliação Atualizada - data/fls. R\$ 17.836.276,11 - 02/04/2025

Avaliação Primitiva - data/fls. R\$ 16.640.000,00 - 19/01/2024 (mov. 65, fls. 186/198 E 268)

Ônus Matrícula - Bem nº 1

R.02/Matr.23.547 – ADJUDICAÇÃO – Adquirentes: Ricardo Luiz Santos e s/m Daniele Pinheiro Santos. Transmitente: JOÃO LUIZ REIPERT.

AV.07/Matr.25.547 – RESERVA FLORESTAL LEGAL – Descrição da Area de Reserva Legal – 1.045.440m² correspondente a 20% da área total da propriedade.

AV.08/Matr.23.547 – AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA – Autos nº 02313.008869-5. Vara: 6ª Vara Cível de Florianópolis/SC. Exequente: MARCUS VINICIUS PEREIRA DORETO.

Executado: RDS VEÍCULOS LTDA; RICARDO LUIZ DOS SANTOS e DANIELA PINHEIRO SANTOS.

AV.10/Matr.23.547– PENHORA – Autos n° 0008869-83.2013.8.24.0023. Vara: 6ª Vara Cível de Florianópolis/SC. Exequente: MARCUS VINICIUS PEREIRA DORETO. Executado: RDS VEÍCULOS LTDA e outros.

R.11/Matr.23.547 – PENHORA – Autos n°0000586-29.2019.5.12.0061. Vara: 2ª Vara do Trabalho de Brusque/SC. Exequente: MARCOS AIRTON RIBEIRO. Executado: MG SANTOS COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA; RDS VEÍCULOS LTDA EPP, RICARDO LUIZ SANTOS e s/m DANIELA PINHEIRO SANTOS.

AV.12/Matr.23.547 – INDISPONIBILIDADE DE BENS – Autos n°0008917-25.2012.5.12.0035. Vara: 5ª Vara do Trabalho de Florianópolis/SC.

AV.13/Matr.23.547 – INDISPONIBILIDADE DE BENS – Autos n°0007955-93.2012.5.12.0037. Vara: 7ª Vara do Trabalho de Florianópolis/SC.

Depositário Fiel: R D S VEICULOS LTDA. Vistoria: Rua Geral Papagaios, 000, Canelinha/SC, CEP 88230-000 (mov. 65, fls. 184/198). Os tributos incidentes sobre os bens móveis ou imóveis, multas sobre os automóveis, correrão por conta exclusiva do arrematante, saldo decisão judicial, nos termos dos artigos 130, parágrafo único do Código Tributário Nacional, e artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro. Os honorários do Leilão Oficial, na razão de 5% (cinco por cento), do valor do lance vencedor, ocorrerão por conta do arrematante, comprador, remitente ou adjudicante em caso de arrematação, aquisição, acordo/remição ou adjudicação, respectivamente, conforme decisão judicial.

Maiores informações com o Leiloeiro Público Oficial PAULO SETSUO NAKAKOGUE, JUCESC AARC/164, através do site www.psnleiloes.com.br, ou através do email psnleiloes@psnleiloes.com.br, com endereço Venda Rua Nunes Machado 615, 80.250-000 Curitiba Pr telefone (48) 3771 4777; 41-33233030; 41-984 176 000

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Alessandra Meneghetti, Juiz(a) de Direito do Vara de Cumprimentos de Sentença Cíveis e Execuções Extrajudiciais - SOCIESC da Comarca de Blumenau-SC.

EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO
COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL (SC) – 02º VARA CÍVEL
LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO
MELHOR LANCE, DESDE QUE NÃO A PREÇO VIL

DATA E HORA INÍCIO: 06/06/2025, às 10:00h

DATA E HORA FIM: 04/07/2025, às 10:00h

SÍTIO ELETRÔNICO (SITE): www.psnleiloes.com.br

Em razão da nova modalidade digital de alienações judiciais e leilões, conforme Resolução 236 do Conselho Nacional de Justiça, Resolução CM N. 2 de 9 de Maio de 2016, expedida pelo Conselho de Magistratura do Novo Código de Processo Civil, Lei 13.105/2015, a realização do leilão judicial, por meio eletrônico, ocorrerá nos termos do artigo 882, parágrafo primeiro, 886 inciso IV, artigo 887, parágrafos primeiro e segundo, do Novo CPC, artigo 5º, da resolução CM N. 2 de 09 de maio de 2016, expedida pelo Conselho Magistratura de SC, artigos 11 e 20 da resolução 236 de 13 de julho de 2016, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça. A consignação de lance mínimo pelos licitantes, ocorrerá em 40% da avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), nos termos do artigo 891, parágrafo único do Novo CPC, salvo determinação judicial em contrário.

Advertências: 01) Art. 889 do Código de Processo Civil: Serão cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência; I - o executado, por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo; II - o co-proprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal; III - o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais; IV - o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais; V - o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução; VI - o promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada; VII - o promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada; VIII - a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado. Parágrafo único. Se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão; 02) A verificação do estado de conservação dos bens poderá ser realizada pelo pretenso arrematante, se desejado, mediante disponibilidade e acompanhamento de Oficial de Justiça, devendo ser solicitado na vara (art. 154 inciso I do CPC) ; 03) O pagamento dos encargos relativos a propriedade (transferência patrimonial) e/ou obrigações referentes a desmembramentos, aberturas de matrículas, averbações, bem como quaisquer ônus referente a regularização de área e edificações, correrão por conta do arrematante; 04) O procedimento expropriatório restringe-se às áreas acima individualizadas. Excluem-se quaisquer outras benfeitorias e/ou áreas remanescentes não alcançadas pelo presente instrumento editalício; 05) (Artigo 895 § 1º do CPC) A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. ; (Artigo 895 § 8º inciso I do CPC) Em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor;

PAULO SETSUO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial JUCESC AARC 164, devidamente autorizado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). LILIANE MIDORI YSHIBA MICHELS, Juiz(a) de Direito da 02ª VARA CÍVEL DE SÃO BENTO DO SUL/SC, venderá em Praça/Leilão, na forma da Lei, em dia, hora e local supracitados, os bens penhorados no processo a seguir:

Processo: 0301181-13.2018.8.24.0058 - Cump.Sentença;
EXEQUENTE (01) MARIA HELENA MARTINS REPRESENTADA POR CAMILA CAROLINE MARTINS (CPF/CNPJ 101.984.139-71)
Adv. Exequente Loacir Gschwendtner (OAB/SC 06935)
EXECUTADO (a) (01) TIAGO DE RAMOS SOIBERT (CPF/CNPJ 055.479.809-35)
Adv. Executado Gabriel Ribeiro (OAB/SC 60461)
Débito Atualizado R\$ 3.995,14 - 28/02/2025 (mov. 254, fl. 533)
Bem(ns): Uma motocicleta HONDA CG 150 TITAN KS, Ano: 2005, Renavam: 856904910, Placa: AMV2J53, Combustível: Gasolina, Cor: Preta. A motocicleta está na Oficina Raimundo Motos, verificado que a mesma está sem o motor, considerou-se o preço da tabela fiipe do dia, descontado o valor médio para conserto do motor.

Avaliação Atualizada - data/fls. R\$ 4.668,00 - 10/05/2022 (mov. 131, fl. 285)

Ônus Licenciamento e IPVA R\$3.746,98 + multas R\$ 2.250,61 até 02/06/2025;

Depositário Fiel: TIAGO DE RAMOS SOIBERT (CPF:055.479.809-35). Vistoria: Estrada Cruzeiro, sn, Raimundo Motos, em Frente ao Restaurante Bufalo Branco, Cruzeiro, São Bento do Sul/SC, CEP 89286-040 (mov. 131, fl. 285). Os tributos incidentes sobre os bens móveis ou imóveis, multas sobre os automóveis, correrão por conta exclusiva do arrematante, saldo decisão judicial, nos termos dos artigos 130, parágrafo único do Código Tributário Nacional, e artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro. Os honorários do Leilão Oficial, na razão de 5% (cinco por cento), do valor do lance vencedor, ocorrerão por conta do arrematante, comprador, remitente ou adjudicante em caso de arrematação, aquisição, acordo/remição ou adjudicação, respectivamente, conforme decisão judicial.

Maiores informações com o Leiloeiro Público Oficial PAULO SETSUO NAKAKOGUE, JUCESC AARC/164, através do site www.psnleiloes.com.br, ou através do email psnleiloes@psnleiloes.com.br, com endereço Venda Rua Nunes Machado 615, 80.250-000 Curitiba Pr telefone (48) 3771 4777; 41-33233030; 41-984 176 000
Exmo(a). Sr(a). Dr(a). LILIANE MIDORI YSHIBA MICHELS, Juiz(a) de Direito do 02ª VARA CÍVEL DE SÃO BENTO DO SUL/SC - SOCIESC da Comarca de SÃO BENTO DO SUL (SC)-SC.